



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO.....	5
5 MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	11
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO.....	12
ANEXO II – DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PENSÃO.....	13
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO.....	14
ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.....	15
ANEXO V - RESUMO DO CÁLCULO.....	16
ANEXO VI – PASSO A PASSO DO SISTEMA NOVAPREV.....	17



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão.

UNIDADE GESTORA

Diretoria Previdenciária / Coordenadoria Setorial de Benefícios.

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Lei Municipal nº 10/2004.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a habilitação de pensão por morte advinda de ex-servidor do Município de Campinas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

2.1.1. Ato de pensão: Ato administrativo complexo de habilitação à pensão, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE.

2.1.2. Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor público: São agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários.

2.1.4. Ex-servidor ou legador: São os titulares de cargo de provimento efetivo que já tenham falecido.

2.1.5. Pensão por morte: É o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.6. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.8. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.

2.1.10. D.O.: Diário Oficial.

2.1.11. Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.

2.1.14. Equilíbrio atuarial: É a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.15. Equilíbrio financeiro: É a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

2.1.16. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.17. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.18. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

2.1.20. SEI: Sistema Eletrônico de Informações.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A execução do Processo de Habilitação de Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão é da Diretoria Previdenciária / Coordenadoria Setorial de Benefícios.

3.3. As etapas do Processo de Habilitação de Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO

4.1. PLEITEANDO A PENSÃO POR MORTE

4.1.1. Por ocasião do óbito do ex-servidor do Município de Campinas, o(a) requerente à pensão previdenciária solicitará junto ao setor de serviço social o benefício de pensão por morte.

4.2. BENEFICIÁRIOS

4.2.1. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas:

Art. 30 da Lei Complementar nº 10/2004:

I - na condição de dependente presumido do participante:

a) o cônjuge;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

b) o companheiro ou a companheira;

c) o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, ou ex-companheiro ou ex-companheira do participante, desde que percebendo pensão alimentícia;

d) os filhos ou equiparados, quando:

I - considerados menores pelo Código Civil;

II - independentemente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade profissional, desde que devidamente comprovada tal invalidez em perícia da Junta Médica Oficial do CAMPREV ou outro órgão por ele credenciado;

e) os conviventes de mesmo sexo;

II - na condição de dependente econômico do participante:

a) os pais;

b) os menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante; e

c) os irmãos inválidos;

§ 1º A comprovação da qualidade de dependente deverá ocorrer em todos os casos, mediante os critérios estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os enteados equiparam-se aos filhos, se comprovada sua dependência econômica ao participante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se convivente pessoa de mesmo sexo com habitação, propriedade e fruição de bens em comum com o participante e exclusiva em relação a terceiros, ressalvados os direitos da paternidade, maternidade e os deveres da tutela.

§ 4º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante não casado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º A existência de dependente presumido exclui o direito de inscrição dos dependentes econômicos.

4.3. SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

4.3.1. O interessado a perceber a pensão por morte deverá comparecer ao setor de serviço social em posse da documentação elencada no Anexo I para requerer a habilitação à pensão.

4.3.2. O atendente (assistente social ou estagiário) deverá abrir no SEI o processo administrativo de pensão por morte e instruir com a documentação pessoal entregue pelo interessado, juntamente com os formulários devidamente assinados e o parecer social.

4.3.3. Na sequência o atendente deverá encaminhar o processo para a Unidade de Cadastro da Coordenadoria de Benefícios.

4.4. UNIDADE DE CADASTRO DA COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

4.4.1. Nesse momento, os servidores lá lotados deverão receber e analisar o processo eletrônico para realizar o cadastro ou a atualização dos dados do servidor e dos dependentes.

4.4.2. Na sequência, o servidor deverá abrir o atendimento no sistema Novaprev.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

4.4.2.1. Na hipótese do requerente estar pleiteando a pensão previdenciária na qualidade de maior incapaz, o processo deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para emitir a avaliação médica.

4.4.2.2. Quando do retorno do processo da Junta Médica Oficial com a avaliação médica acostada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Camprev conforme descrito no item 4.4.3. deste presente Manual Normativo.

4.4.3. Em seguida, o servidor deverá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do Camprev.

4.5. PROCURADORIA DO CAMPREV

4.5.1. Nesse momento é analisado o processo e deverá ser emitido parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido para habilitação à pensão.

4.5.2. Em seguida o processo deverá ser encaminhado para o Presidente do Camprev.

4.6 PRESIDENTE

4.6.1. Nesse momento o Presidente poderá acolher o parecer da Procuradoria Jurídica ou não.

4.6.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito, para assinatura e publicação em Diário Oficial do deferimento ou do indeferimento.

4.7. PREFEITO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

4.7.1. Nesse momento, após assinatura e publicação em Diário Oficial do deferimento ou do indeferimento pelo Prefeito, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Cadastro da Coordenadoria de Benefícios do Camprev.

4.8. UNIDADE DE CADASTRO DA COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

4.8.1. Nesse momento, o servidor deverá analisar o processo e inserir as informações no sistema de concessão de benefícios Novaprev para calcular automaticamente o valor do benefício.

4.8.2. Em seguida, o servidor deverá encaminhar o processo para a Folha de Pagamentos.

4.9. FOLHA DE PAGAMENTOS

4.9.1. Nesse momento, o servidor deverá conferir os dados e inserir o benefício na folha de pagamentos.

4.9.2. Em seguida o servidor deverá calcular os valores retroativos, se houver.

4.9.3. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao Diretor Previdenciário.

4.10. DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

4.10.1. Nesse momento o Diretor Previdenciário promove a validação e assinatura do processo.

4.10.2. Em seguida, o processo deverá ser enviado ao Protocolo para ciência da parte interessada.

4.10.3. Após ciência da parte interessada o processo deverá ser encaminhado ao TCE para fins de registro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

4.11. TRIBUNAL DE CONTAS - TCE

4.11.1. Os servidores do Tribunal vão avaliar a regularidade do benefício.

4.11.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.11.3. Já na hipótese do Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao Camprev para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

4.12. UNIDADE DE CADASTRO DA COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

4.12.1. Nesse momento, o servidor deverá analisar a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

4.12.2. Na hipótese do processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado para o Camprev.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

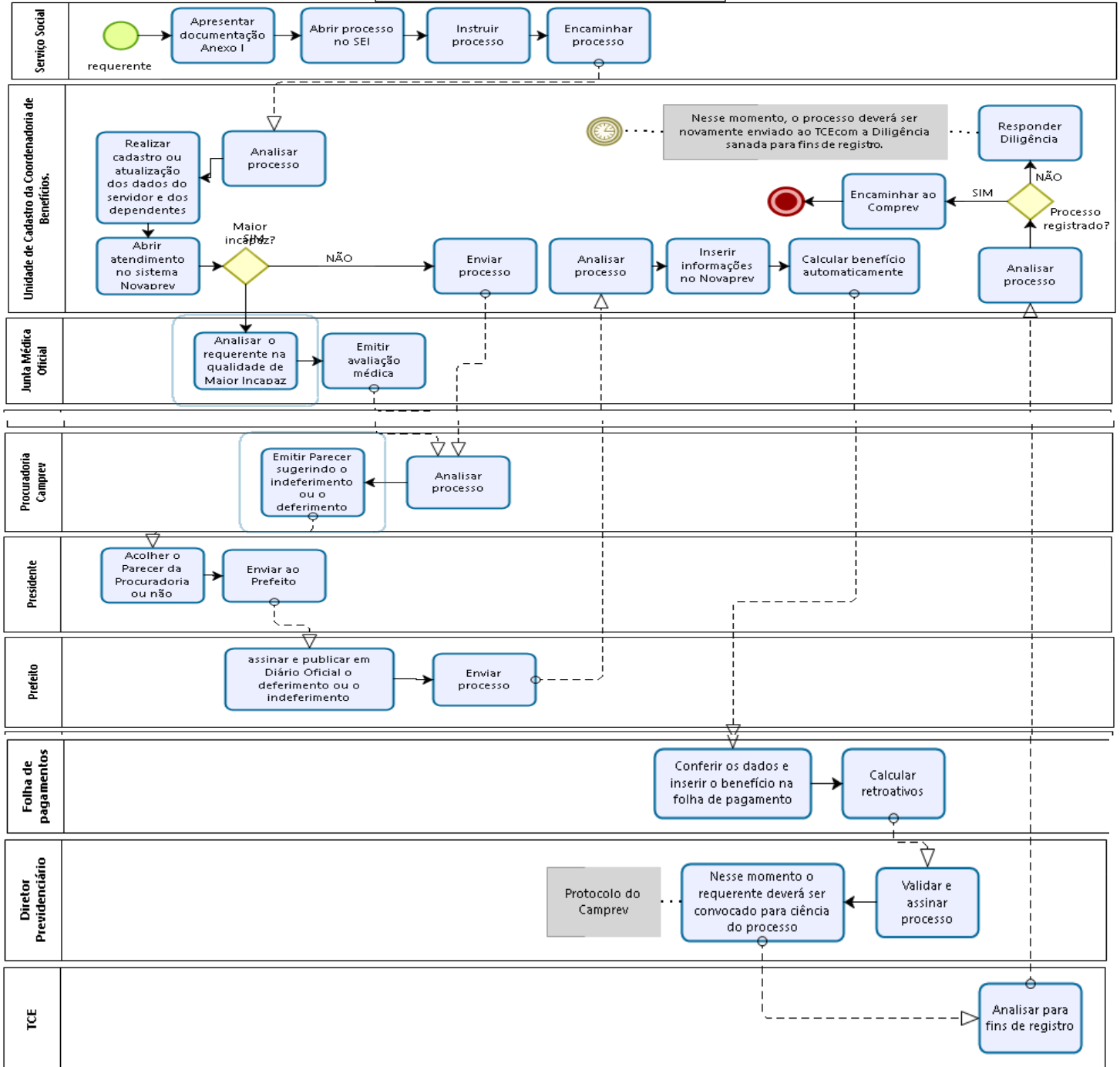
CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

MAPEAMENTO DE PROCESSO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

Anexo I - Documentos para abertura do processo de habilitação à pensão:

❖ **Documentos do ex-servidor:**

- Cópia da certidão de óbito;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- PIS/PASEP;
- Carteira de identidade;
- Último holerite do falecido.

❖ **Obrigatório para todos os requerentes:**

- Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de residência.

❖ **Filho(a) menor:**

- Certidão de nascimento.

❖ **Cônjuge:**

- Certidão de casamento atualizada.

❖ **Maior inválido(a):**

- Laudo médico.

❖ **Companheiro(a):**

- Documento legal que comprove a condição de união estável.

❖ **Se dependente econômico:**

- Comprovação de dependência.

❖ **Se representante:**

- Procuração, tutela ou curatela.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

Anexo II – Documento para solicitação de pensão:

Ilmo. Senhor

Diretor - Presidente do CAMPREV

XXXX e XXXX, abaixo assinados, viúvo e filho de XXX, servidor(a)
ATIVO/APOSENTADO da PMC/CAMPREV, matrícula: XXX, falecido
em XX/XX/XXXXX solicita de V.S.^a autorização para o pagamento da
PENSÃO VITALÍCIA e PENSÃO TEMPORÁRIA, de acordo com a
legislação em vigor.

PENSÃO TEMPORÁRIA: XXXXXX - DN: XX/XX/XXXXX

Em caso de deferimento, autorizo desde já o desconto dos valores de
eventuais débitos referentes a direitos deixados nos primeiros pagamentos da
pensão concedida.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Campinas, xx de xxxxxxxx de 2020.

Assinatura

Endereço: XXXXX

Telefone: XXXXXXXXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

Anexo III – Declaração de inexistência de outros beneficiários de pensão:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE

Eu, XXXXXXXXX, RG XXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, requerente do benefício de pensão por morte, deixada por XXXXXXXX servidor(a) ATIVA/APOSENTADA da PMC/CAMPREV, matrícula XXXXXX, falecido(a) em XXXXXX, **DECLARO** que desconheço a existência de outros dependentes que possam fazer jus a este benefício.

Declaro, ainda, que estou ciente que a habilitação tardia de outros beneficiários implica no rateio do benefício, e, se for o caso, na devolução de valores recebidos indevidamente.

Campinas, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020

ASSINATURA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

Anexo IV – Termo de ciência e notificação:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Município de Campinas

Responsável pelo ato de concessão de aposentadoria: Exmo. Sr. Prefeito
Municipal de Campinas

Pensionista: (s) XXXXXXXX

Na qualidade de pensionista, e ciente do encaminhamento do termo ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, dou-me por CIENTE e NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaro estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, ____/____/____

Pensionista Vitalício: XXXXXXXX

Pensionista Temporário XXXXXXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

Anexo V – Resumo do cálculo:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Diretoria Previdenciária

Protocolo Ação Judicial Nº: XXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX

Protocolo: XXXX.XXXXXXXXX-XX

Interessado(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Servidor(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

Data Óbito: DD/MM/AAAA

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Data do Requerimento: DD/MM/AAAA

Paridade: XXXXX

Data da Aposentadoria: DD/MM/AAAA

Regra de Aposentadoria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CALCULOS

Reajustes			XX,XX%	XX,XX%
Proventos	Mês do Óbito: MM/AAAA	Cálculo da Pensão: MM/AAAA	Cálculo da Pensão: MM/AAAA	Cálculo da Pensão: MM/AAAA
Pensão	1.661,43	1661,43	1661,43	1679,54
Auxílio Nutricional	0,00	135,48	135,48	135,48
TOTAL BRUTO	1161,43	1.296,91	1.296,91	1.3.15,02

DEPENDENTE(S)

Dependente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Matrícula: XXXXXX	Grau de Parentesco: XXXXXX	Rateio: XX %
Pensão reajustada à data de inclusão em folha de pagamento (XX/XX/XXXX):				
Código	Proventos	Valor		
20100	Pensão	XXX,XX		
2001	Auxílio Nutricional	XXX,XX		
TOTAL		XXX,XX		
Cálculo dos valores à receber retroativos a partir de: (XX/XX/XXXX):				
Retroativo a Receber		Valor	Data de Término: XX/XX/XXXX	
xx DD de MM/AAAA		XXX,XX		
MM/AAAA		XXX,XX		
TOTAL		XXX,XX	Obs: Sobre o valor da pensão poderá incidir o desconto de IR.	

Dependente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Matrícula: XXXXXX	Grau de Parentesco: XXXXXX	Rateio: XX %
Pensão reajustada à data de inclusão em folha de pagamento (XX/XX/XXXX):				
Código	Proventos	Valor		
20100	Pensão	XXX,XX		
2001	Auxílio Nutricional	XXX,XX		
TOTAL		XXX,XX		
Cálculo dos valores à receber retroativos a partir de: (XX/XX/XXXX):				
Retroativo a Receber		Valor		
xx DD de MM/AAAA		XXX,XX		
MM/AAAA		XXX,XX		
TOTAL		XXX,XX	Obs: Sobre o valor da pensão poderá incidir o desconto de IR.	

Data: XX/XX/XXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: //camprev.campinas.sp.gov.br/

Anexo VI – Passo a passo do sistema Novaprev:

1. O servidor do Camprev deverá acessar o sistema pelo site:
<https://camprev.campinas.sp.gov.br/novaprev/jsp/index.jsp>.
2. Em seguida, o servidor deverá inserir o usuário, a senha e clicar em “OK”.
3. Na sequência, será apresentada a tela inicial do sistema.
4. O servidor do Camprev deverá direcionar o cursor para o menu lateral e selecionar a opção “ATENDIMENTO” e na sequência clicar em “INICIAR ATENDIMENTO”.
5. Na sequência, o servidor do Camprev deverá inserir o CPF do servidor do município de Campinas e clicar em “CONSULTAR”.
6. Em seguida, o servidor do Camprev deverá preencher os dados do solicitante em “TIPO” e “CPF” e clicar em “?”.
7. Em “TIPO DE ATENDIMENTO”, o servidor do Camprev deverá selecionar “PENSÃO POR MORTE” e em seguida deverá selecionar “CONFIRMAR ATENDIMENTO”.
8. Na sequência, o servidor do Camprev deverá clicar no status da tarefa “ABRIR PROCESSO”, que deverá estar disponível para processamento.
9. Em seguida, o servidor do Camprev deverá em “PROTOCOLO CAMPREV” preencher o número do protocolo SEI.
10. Na sequência, deverá ser selecionado os beneficiários que podem ser adicionados e clicar em “AVANÇAR”.
11. Em seguida, o servidor do Camprev deverá conferir os dados, clicar em “GRAVAR” e depois clicar em “FORMALIZAR”.
12. Na sequência, o servidor do Camprev deverá clicar no status da tarefa “ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS”,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Endereço: Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, Campinas - SP

CEP: 13036-210

Fone: (19) 3731-4500

E-mail: camprev.contato@campinas.sp.gov.br

https: [//camprev.campinas.sp.gov.br/](https://camprev.campinas.sp.gov.br/)

que deverá estar disponível para processamento, conferir os dados, clicar em “GRAVAR” e depois clicar em “FORMALIZAR”.

13. Em seguida, o servidor do Camprev deverá clicar no status da tarefa “DESPACHO DE CONCESSÃO”, que deverá estar disponível para processamento.
14. Na sequência, o servidor deverá inserir o número do documento SEI, onde contém o despacho de concessão assinado pelo Prefeito Municipal, selecionar o caminho que o protocolo deve seguir (DEFERIMENTO), clicar em “GRAVAR” e depois clicar em “FORMALIZAR”.
15. Na Folha de Pagamentos, o servidor do Camprev deverá conferir, atualizar as informações abaixo relacionadas e clicar em “FORMALIZAR”:
 - Nova matrícula;
 - DIB;
 - Data fim quando temporário;
 - Classificação da pensão – (vitalícia ou temporária);
 - Rateios; e
 - Valor do benefício.
16. Em seguida, o servidor do Camprev, na tarefa de despacho para o TCE, deverá clicar em “FORMALIZAR”.
17. Já na tarefa de homologação, o servidor deverá selecionar “HOMOLOGAÇÃO SEM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA” e em seguida deverá selecionar “ARQUIVAR” e deverá clicar em “finalizar” para finalizar o fluxo do benefício.
18. Em seguida, no “CADASTRO DO DEPENDENTE” o servidor deverá inserir os dados bancários do beneficiário.
19. Na sequência, o servidor deverá fazer anotações referentes ao benefício criado no campo “PRONTUÁRIO DO BENEFICIÁRIO”.